



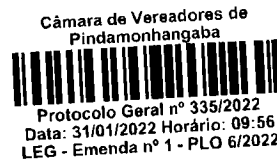
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

- Comissões
- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 01/02/22

Dispõe sobre o estágio probatório de que trata o § 4º do art. nº 41 da Constituição Federal, e a Emenda Constitucional nº 19/98, e dá outras providências



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no projeto de lei ordinária nº 06/2022 o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência nos órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta Municipal, com as seguintes finalidades:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I - aferir se o estagiário tem desempenho satisfatório para a continuidade no cargo público;

II - promover o alinhamento das metas individuais de cada estagiário com as metas institucionais do seu respectivo órgão ou entidade pública;

III - possibilitar a valorização e o reconhecimento dos estagiários que tenham desempenho eficiente, identificando ações que possam contribuir para o seu desenvolvimento profissional;

IV - instrumentalizar a perda de cargo público dos estagiários que não tiverem desempenho satisfatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de janeiro de 2022.

  
Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente emenda ao projeto de lei ordinária nº 219/2022, que dispõe sobre o estágio probatório de que trata o § 4º do art. nº 41 da Constituição Federal, e a Emenda Constitucional nº 19/98, e dá outras providências, visa inserir no texto apresentado pelo Poder Executivo Municipal o art. 2º-A.

Mencionada inserção legal objetiva estabelecer às finalidades da avaliação de desempenho, a que serão submetidos os estagiários.

Afinal, *data venia*, estabelecer parâmetros finalísticos da avaliação de desempenho, auxilia na hermenêutica da norma apresentada.

Desta feita Nobres Vereadores, contamos com a colaboração de todos, no que delimita à aprovação da presente Emenda ao projeto de lei ordinária nº 219/2022.

  
**Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**